

編 號	名 稱	澳 門 幣
B - 無線電操作員的考核試		
	B.1-業餘無線電操作員	
1865	B.1.1-理論試	120
1870	B.1.2-實習試	120
1875	B.1.3-摩斯試	120
B.2-無線電專業操作員		
1880	B.2.1-理論試	300
1885	B.2.2-實習試	300
1890	B.2.3-摩斯試	300
C - 檢驗 (14)		
1895	C.1-陸上流動，業餘，個人等服務	
1900	C.1.1-普通檢驗	100
	C.1.2-特別檢驗	120
1905	C.2-海上及空中流動服務	
1910	C.2.1-普通檢驗	200
	C.2.2-特別檢驗	240
1915	C.3-無線電廣播，固定衛星，地面流動電話及幹線式地面流動服務	
1920	C.3.1-普通檢驗	1000至5000
	C.3.2-特別檢驗	2000至3000
	按工作及所使用器材而定	
D - 加封／拆封 (14)		
	D.1-加封	
1925	D.1.1-現場	300
1930	D.1.2-在郵電司實驗室	100
	D.2-拆封	
1935	D.2.1-現場	150
1940	D.2.2-在郵電司實驗室	50
E - 各類		
1945	E.1-天線橫跨街道	1000

專 題**I - 行政性質**

1950	A.1-逾期繳交 (15)	1/6 Id
1955	A.2-因准照未續期	300
1960	A.3-未有紀錄的出售	360至2160
1965	A.4-假聲明	1000
1970	A.5-再犯	雙倍
1975	A.6-未經列明的違犯	120至240

II - 經營性質

1980	A.1-未領有准照的站	1500至15000
1985	A.2-“非常嚴重”的違犯	500至15000
1990	A.3-“嚴重”的違犯	750至7500
1995	A.4-“輕微”的違犯	360至3600
2000	A.5-再犯	雙倍
2005	A.6-未經列明的違犯	360至3600

備 註

- (一)如果沒有不同的註明，經營性質的收費又稱為營業收費，是指每一站和獲配給的頻率。
- (二)f 及 Δf 分別指獲配給頻率和在有關頻道，信道計劃內兩道之間的空間。
- (三)適用於公共電話網與外圍區之間的相互連系。
- (四)按“自動回應訊號器”(Transponder)的佔用和表明它所獲配給頻率。
- (五)n 是代表聲音或相等於聲音的頻道數目，而“t”是自動回應訊號器數目(Transponders)。
- (六)p 是發射器所量度的無線電頻道的功率。
- (七)Te 是同一無線電通訊站或設備和服務操作的年費。
- (八)無線電公共通訊服務經營稅包括站的牌照稅的簽發。

(九)Td是有關手提站的全年經營稅的差額。

(十)n是有關站的所獲配給頻率數目。

(十一)只限于在主動備用情況下的“站”所獲配給頻率和主動備用站的頻率相同才適用，否則，則按普通收費辦理。

(十二)N 是給予無線電通訊網所獲配給頻率的數目。

(十三)Id 是專用頻率數目的相應的收費。

(十四)關於設備的檢驗及加封／拆封的收費，是以每一單位計算。

(十五)Id 是指不論屬於收費或罰款的欠款。

Portaria n.º 258/90/M**de 31 de Dezembro**

Tornando-se necessário criar o cartão de identificação dos titulares dos cargos municipais da Câmara das Ilhas;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 26/88/M, de 3 de Outubro e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º**(Modelo de cartão)**

É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, de cartão de identificação especial para uso dos titulares dos cargos municipais do Município das Ilhas.

Artigo 2.º**(Características)**

O cartão é de cor branca e de forma rectangular, com as dimensões de 9 cm x 7 cm, tem uma faixa de cor laranja impressa em diagonal no canto inferior direito, letras de cor azul e espaço reservado à fotografia do portador no canto superior direito.

Artigo 3.º**(Emissão)**

O cartão é emitido pela Câmara Municipal das Ilhas, assinado pelo seu presidente e autenticado com a aposição do selo branco em uso, que incide parcialmente sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

Artigo 4.º**(Eficácia)**

O cartão atesta perante qualquer entidade pública ou privada a qualidade de titular de cargo municipal no Município das Ilhas do seu titular, que goza, no exercício das suas funções, de poderes de autoridade pública, sendo-lhe devida a colaboração das demais entidades públicas e das entidades privadas.

Artigo 5.º

(Substituição)

O cartão é substituído logo que se verifique qualquer alteração nos elementos dele constantes, sendo obrigatoriamente devolvido ao serviço sempre que cesse ou se interrompa o exercício das funções.

Artigo 6.º

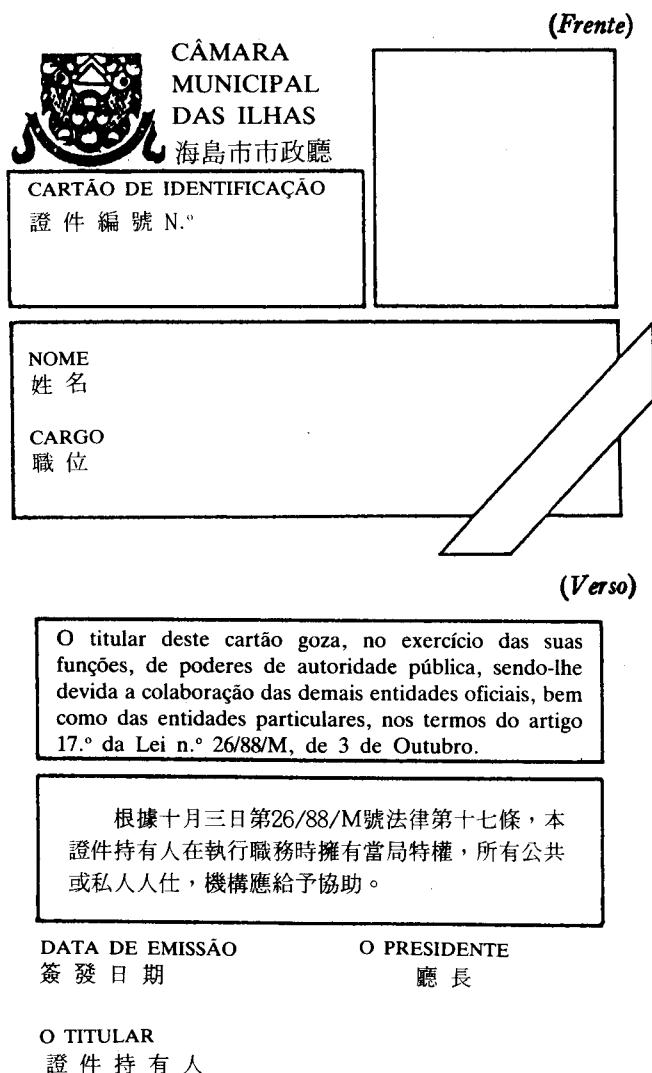
(Extravio)

Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é passada uma segunda via, do que se fará referência expressa no próprio cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*



訓令 第二五八/九〇/ M號 十二月三十一日

按照十月三日第二六/八八/ M號法律第六條一款 f 項，擔任市政職務人士有權使用特別工作證。

基此；

經聽取諮詢會意見；

護理總督行使澳門憲章第一六條一款 b 項所賦予之權，著令如下：

第一條 (證件之式樣)

核准附屬本訓令之給予擔任海島市市政職務人士使用之特別工作證之式樣。

第二條 (特徵)

本證為 9 cm × 7 cm 白色長方形，右下角印有斜向橙色帶，有藍色字體及右上角有貼持證人相片之空位。

第三條 (發出)

本證由海島市市政廳發出，由廳長簽名及在相片左下角加蓋白印為憑。

第四條 (效力)

本證向任何公共或私人機構，證明本證持有人為擔任海島市市政職務的人士，持證人在執行其職務時，享有執法者的權力，而其他公及私人士/機構應給予協助。

第五條 (更換)

本證倘所載資料有任何修改，立即更換，並當終止或暫停擔任職務時，將之交回有關機構。

第六條 (遺失)

倘有遺失、破爛或損毀時，將獲補發，並在有關證件上明確註明，並維持同樣編號。

一九九〇年十二月二十一日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 259/90/M

de 31 de Dezembro

Tornando-se necessário criar o cartão de identificação do pessoal com funções de fiscalização que presta serviço no Município das Ilhas;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e nos termos da alínea c) do n.º 1